



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 22 de novembro de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 21/11/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7748

Número de Autenticidade: 2b87436d85d5278ff6e7baf9c5675d5f

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Ouvidoria
0800 280 9551

Presidência
(95) 3198-2811

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

NÚCLEO DE PLANTÃO JUDICIAL E AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Expediente de 21/11/2024

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2024

A **Diretoria do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva** e a **Coordenadoria do Núcleo de Plantão Judicial e Audiência de Custódia/NUPAC**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que estabelece o Plano de Segurança Orgânica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Resolução TJRR Nº 27, DE 13 DE JULHO DE 2022;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução TP 046/2019 quanto ao funcionamento do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência na prestação dos serviços públicos, nos preceitos constitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a integridade física e a segurança dos magistrados, em especial os ameaçados e em situação de risco, bem como dos servidores, colaboradores e visitantes do TJRR;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, por motivo de segurança e para fins de um melhor serviço, evitando tumulto e transtornos no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia/NUPAC, somente será permitido o acesso ao interior do NUPAC, de membros e servidores do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, colaboradores e usuários do Poder Judiciário, que irão exercer suas funções laborais no local.

Art. 2º Respeitando-se a estrutura da edificação, a entrada no prédio ocorrerá somente pela porta principal localizada na região frontal do prédio.

Art. 3º O acesso dos Magistrados será realizado por meio de entrada respectiva e exclusiva, com acesso direto aos gabinetes do Núcleo.

Art. 4º Só será permitido o acesso ao prédio do NUPAC de apenas um acompanhante/familiar por custodiado durante a audiência de custódia respectiva, à exceção do seu advogado constituído, ressalvada a determinação do Magistrado Plantonista em sentido diverso.

Art. 5º Não serão permitidas a entrada e permanência de menores no interior do NUPAC, salvo autorização do Magistrado.

Art. 6º Aos fins de semana e feriados, por questões de segurança, o acesso ao NUPAC será restrito a Magistrados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, colaboradores e agentes de segurança que irão desenvolver atividades relacionadas às audiências de custódia, sendo vedada a entrada de familiares, salvo autorização do Magistrado plantonista.

Art. 7º Mediante autorização do magistrado responsável, o contato do familiar com o custodiado que permanecer preso após a audiência de custódia, somente poderá ser realizado no interior de uma das cabines de segurança, com tempo pré-determinado.

Art. 8º A entrevista do custodiado com seu advogado ou defensor público, bem como o contato do custodiado com algum familiar, ocorrerá, exclusivamente, nas cabines de segurança existentes no NUPAC.

Art. 9º A entrada e saída dos custodiados soltos após as audiências de custódia respectivas, ocorrerão, exclusivamente, pelo portão localizado na parte de trás do prédio.

Art. 10º No ato de recebimento dos custodiados, a guarda da Polícia Militar realizará, obrigatoriamente, a busca e revista pessoal do custodiado, a qual poderá ser realizada em outros momentos, caso seja necessário.

Art. 11º A guarda da Polícia Militar será responsável pelo recebimento dos custodiados, suas acomodações nas celas e suas retiradas, quando necessário.

Art. 12º Os objetos pessoais e documentos pertencentes aos custodiados ficarão a cargo da escolta policial, sendo devolvidos aos custodiados que forem liberados após a sua audiência de custódia. Em caso de manutenção da prisão do custodiado, os respectivos documentos deverão retornar ao Sistema Prisional, sob a responsabilidade dos agentes, para os trâmites legais junto ao estabelecimento prisional.

Art. 13º Para garantir a segurança de todos que permaneçam no interior do NUPAC, o uso de algemas, pelos custodiados, durante os deslocamentos no interior do prédio, é imprescindível.

Art. 14º A área de segurança onde estão localizadas as celas é restrita aos agentes de segurança a serviço do NUPAC.

Art. 15º Os agentes de segurança serão responsáveis pelo bem-estar do custodiado, devendo fornecer água e alimentos, que serão fornecidos, exclusivamente, pelo Sistema Penitenciário.

Art. 16º É vedado o fornecimento de alimentos aos custodiados que não sejam provenientes do Sistema Prisional. Em casos excepcionais, o Magistrado ou o Chefe da equipe da Polícia Militar poderá autorizar a entrada de alimentos aos custodiados, desde que estejam acondicionados em recipientes que não ofereçam riscos à segurança de todos.

Art. 17º Em casos de enfermidades ou situações de urgência/emergência, os agentes de Segurança responsáveis pela escolta do custodiado deverão solicitar assistência ao serviço de atendimento médico de urgência ou Corpo de Bombeiro Militar. No caso de impossibilidade de atendimento pelo serviço de atendimento médico de urgência, o custodiado será encaminhado à unidade hospitalar pelos agentes responsáveis pela escolta.

Art. 18º Quando houver custodiados que gozem de prerrogativas funcionais específicas, o magistrado responsável pelas custódias ou o Chefe da Equipe da Polícia Militar, poderão alocá-lo em um compartimento seguro, após orientação da Guarda da Polícia Militar.

Art. 19º Eventuais questões não abrangidas pela presente Portaria, serão regidas pela Resolução TJRR n. 27, de 13 de julho de 2022, ou submetidas à Coordenação do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de custódia e/ou ao Chefe da Polícia Militar.

Art. 20º Remetam-se cópias desta Portaria à Presidência deste Tribunal, à Corregedoria Geral de Justiça, à sua Assessoria Militar, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública do Estado e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima, comunicando o presente ato.

Art. 21º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2024.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Diretora do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva

Jaime Plá Pujades de Ávila

Juiz de Direito

Coordenador do Núcleo de Plantão Judicial e Audiência de Custódia - NUPAC

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 866, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0016705-79.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Juiz Auxiliar da Presidência **Esdras Silva Benchimol Pinto**, com ônus para o Tribunal de Justiça, para participar do **18º Encontro Nacional do Poder Judiciário**, em Campo Grande/MS, no período de **1 a 4/12/2024**.

Art. 2º - Autorizar o deslocamento do Juiz Corregedor **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo**, com ônus para o Tribunal de Justiça, para participar do **18º Encontro Nacional do Poder Judiciário**, em Campo Grande/MS, no período de **1 a 4/12/2024**.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 21/11/2024, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2189433 e o código CRC EFEAB868.

PORTARIA TJRR/PR N. 867, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0021736-80.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar a servidora **Vanessa de Sousa Góis**, Técnica Judiciária, para responder pela função de confiança de Diretor de Secretaria, na Secretaria da Comarca de São Luiz do Anauá, sem prejuízo das suas atribuições, no período de 7 a 14/11/2024, em virtude de recesso forense do titular.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 21/11/2024, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2188138 e o código CRC 0D94D3BF.

PORTARIA TJRR/PR N. 868, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0022505-88.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o servidor **Mairon Compagnon Mariano**, Assistente Técnico, para responder pelo cargo de Assessor de Imprensa, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 8/11 a 22/11/2024, em virtude de licença médica da titular.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 21/11/2024, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2187583 e o código CRC 73041178.

PORTARIA TJRR/PR N. 869, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0021440-58.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar a servidora **Klissia Michelle Melo de Oliveira**, Técnica Judiciária, para responder pela função de confiança de Coordenadora do Núcleo de Projetos e Inovação, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 4 a 13/11/2024, em virtude de afastamento da titular.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 21/11/2024, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2188162 e o código CRC 9626CFA1.

PORTARIAS TJRR/PR, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0020542-79.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 870 - Cessar os efeitos, no período de 18 a 19/11/2024, da designação da servidora **Silvia Schulze**, Secretária Adjunta, para responder pelo cargo de Secretária de Gestão Estratégica, sem prejuízo de suas atribuições, objeto da Portaria TJRR/PR n. 782, de 15/10/2024, publicada no DJE n. 7725, de 16/10/2024.

N. 871 - Autorizar o afastamento da servidora **Silvia Schulze**, Secretária Adjunta, para participar do Encontro Nacional da Rede de Governança Colaborativa, no período de 18 a 19/11/2024, com ônus para este Tribunal.

N. 872 - Designar a servidora **Erika Pereira Alexandrino Prado Horta**, Subsecretária, para responder pelo cargo de Secretária de Gestão Estratégica, sem prejuízo das suas atribuições, no período de 18 a 19/11/2024, em virtude de afastamento da titular.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 21/11/2024, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2190816 e o código CRC FDA6BC74.

PORTARIAS TJRR/PR, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0021951-56.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 873 - Designar o servidor **Sdaourleos de Souza Leite**, Técnico Judiciário, para responder pela função de confiança de Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Demanda, sem prejuízo de suas atribuições, nos períodos de 22/11 a 4/12/2024 e de 20/12/2024 a 16/1/2025, em virtude de férias e recesso do titular.

N. 874 - Designar a servidora **Zilva Neta de Farias Amorim**, Técnica Judiciária, para responder pela função de confiança de Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Demanda, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 5 a 19/12/2024, em virtude de férias do titular.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 21/11/2024, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2188120 e o código CRC 9738A0BC.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0016705-79.2024.8.23.8000

Assunto: 18º Encontro Nacional do Poder Judiciário, 2 e 3 de dezembro de 2024

Dessa forma, considerando que restam atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 1º da Resolução n. 3 de 22 de janeiro de 2014, e autorizo o afastamento dos magistrados **Esdras Silva Benchimol Pinto e Phillip Barbieux**, a fim de participarem do **18º Encontro Nacional do Poder Judiciário, 2 e 3 de dezembro de 2024 em Campo Grande/MS**.

Publique-se o extrato da decisão e portarias, nos termos das minutas apresentadas no evento 2186298 (item 16).



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 21/11/2024, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2189433 e o código CRC EFEAB868.

VICE-PRESIDÊNCIA

Expediente de 21/11/2024.

PORTARIA Nº 017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº. **0016705-79.2024.8.23.8000**,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Desembargador Presidente **Jésus Nascimento**, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do **18º Encontro Nacional do Poder Judiciário**, em Campo Grande/MS, no período de **1 a 4/12/2024**.

Publique-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

EXTRATO DE DECISÃO

SEI n.º 0016705-79.2024.8.23.8000.

Assunto: 18º Encontro Nacional do Poder Judiciário – Desembargador Presidente Jésus Nascimento.

DECISÃO:

(...) Posto isso, com lastro no parecer do órgão técnico deste Tribunal, presentes os requisitos legais, **defiro o pleito**.

Publiquem-se extrato desta decisão e respectiva portaria.

Após, à SGM e SOF, para as providências pertinentes.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente



PRÊMIO
**CNJ DE
QUALIDADE 2023**

Selo Diamante

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

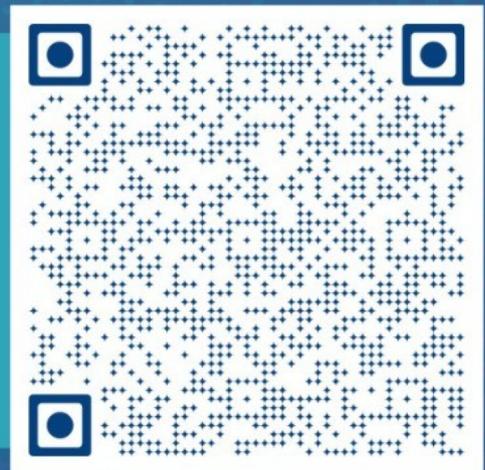
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA-GERAL**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0017239-23.2024.8.23.8000**

ASSUNTO: Homologação e Adjucação - PE 53/2024 - Sistema de Registro de Preços - Qlik Sense Professional e Analyzer, Qlik Nprinting, Qlik Sense Analytics Platform e Qlik Sense Test Server.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para viabilizar a formação de registro de preço para aquisição de licenças, renovação de suporte, garantia e atualização, por 36 meses, das licenças nomeadas Qlik Sense Professional e Analyzer, Qlik Nprinting, Qlik Sense Analytics Platform e Qlik Sense Test Server para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência n. 88/2024 (Ep. 2154188).

2. Conforme Relatório Final (Ep. 2186701), a licitação, processada com observância das disposições legais, foi composta por 1 (um) grupo contendo 8 (oito) itens, sendo o critério de julgamento utilizado o de menor valor global para o grupo, nos termos do item 11.6 do Edital de Pregão Eletrônico n. 53/2024 (Ep. 2165624).

3. Uma vez iniciado o certame, registrou-se a participação de 2 (duas) empresas e ao final, após a análise da proposta e dos documentos de habilitação, restou classificada e habilitada **TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.** (Eps. 2183963 e 2185427), com proposta no valor de R\$ 4.912.920,00 (quatro milhões, novecentos e doze mil novecentos e vinte reais) (Ep. 2183962).

4. Aberto o prazo recursal, não houve registro de manifestações (Ep. 2186775).

5. Remetidos os autos ao Núcleo Jurídico Administrativo - NUJAD, constatou-se que foram atendidas as disposições editalícias e da Lei sem a ocorrência de vícios, sugerindo-se a adjudicação do objeto e a homologação do certame (Ep. 2187727).

6. Portanto, atendidos os requisitos legais e editalícios, **ADJUDICO** o objeto do Pregão Eletrônico n. 53/2024 (Ep. 2165624) em favor da empresa **TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.**, no valor de R\$ R\$ 4.912.920,00 (quatro milhões, novecentos e doze mil novecentos e vinte reais) e **HOMOLOGO** o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o sistema de Registro de Preços.

7. À Assessoria da SG para homologação no respectivo site de licitações.

8. Publique-se e certifique-se.

9. Após, a SUBALC para demais providências, consoante fluxo simplificar.

Henrique de Melo Tavares

Secretário-Geral

DECISÃO**Processo ADMINISTRATIVO n.º 0003553-61.2024.8.23.8000**

Assunto: Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais - Não incluir pagamento

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o Credenciamento de Profissionais (pessoas físicas) e Órgãos Técnicos ou Científicos de interesse do Tribunal para atuarem como peritos nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.

2. Vieram os autos para homologação dos pedidos de credenciamento acostados ao evento Ep. 2181521, 2181553 e 2182883.

3. No que tange aos pedidos de credenciamento, a Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e emitiu manifestação favorável aos pedidos, atestando o atendimento ao exigido no item 4.1 do Edital de Credenciamento n.º 01/2024, conforme Ata de Reunião (Ep. 2182925).

4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2024 (Ep. 1947780) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria GP n. 432/2023, HOMOLOGO a decisão da respectiva comissão (Ep. 2182944) para credenciar, no prazo previsto no Edital, PLINIO LOURENÇÃO (EP 2181521), para atuar como Perito na área Contábil, JOCIMAR ANDRADE JUNIOR (EP 2181553), para atuar como Perito na área Tecnologia da Informação e ADRIANA DO SOCORRO SILVA SALES (EP 2182883), para atuar como Perito na área Assistente Social, todos com atuações em todas as comarcas do Estado de Roraima.

5. Publique-se e certifique-se.

6. Encaminhem-se os autos à Subsecretária de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.

7. À STI para acompanhamento.

HENRIQUE DE MELO TAVARES

Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 1142 DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0022916-34.2024.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ARTHUR AZEVEDO**, Subsecretário, dispensa do serviço nos dias 21 e 22/11/2024, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Municipais 2024, ficando o saldo de 2 (dois) dias para serem usufruídos em data oportuna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA

Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 1143 - Designar o servidor **CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**, Analista Judiciário - Direito, para responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Primeiro Juizado Especial Cível/ Gabinete, no período de 18/11 a 2/12/2024, em virtude de férias do servidor Michel Wesley Lopes.

N.º 1144 - Designar a servidora **DENISE ANDRADE DE OLIVEIRA**, Analista Judiciária - Análise de Sistemas, para responder pela função de Chefe do Setor de Fiscalização de Serviços de TIC, no período de 10 a 19/12/2024, em virtude de férias do servidor Marlon Daniel Brands.

N.º 1145 - Designar o servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Função Operacional do Fórum, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Comarca de Mucajaí/ Secretaria, no período de 25/11 a 4/12/2024, em virtude de recesso da servidora Sandra Maria Conceição dos Santos.

N.º 1146 - Convalidar a designação do servidor **FREDERICO JÚNIOR PEREIRA EVANGELISTA**, Assessor Técnico I, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Planejamento e Governança, no período de 18 a 19/11/2024, em virtude de afastamento do servidor Arthur Azevedo.

N.º 1147 - Designar a servidora **HAVANY NASCIMENTO DE SOUZA**, Requisitada da União, para responder pela função de Chefe do Setor de Gestão de Receitas, no período de 10 a 19/12/2024, em virtude de férias do servidor Helder de Sousa Ribeiro.

N.º 1148 - Convalidar a designação da servidora **HULI CAROLINA CARVALHO REBOUÇAS**, Assessora Técnica II, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Assessor Jurídico da Comarca de Pacaraima/ Gabinete, no período de 4 a 14/11/2024, em virtude de folga e férias da servidora Érika Mendonça Gonzaga.

N.º 1149 - Designar a servidora **MARCIA BARBOSA MACEDO**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Gestão

Estratégica de Pessoas, no período de 13 a 26/11/2024, em virtude de afastamento da servidora Michelle Makerli Pereira Fiorini.

N.º 1150 - Designar a servidora **MARIA OLIVIA VIEIRA RAMIRES**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Subsecretário da Subsecretaria de Orçamento, no dia 28/11/2024 e no período de 4 a 13/12/2024, em virtude de folga e férias da servidora Maria Josiane Lima Prado.

N.º 1151 - Designar o servidor **MARLON DANIEL BRANDS**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Gestão de Contratações de TIC, no período de 21 a 30/11/2024, em virtude de férias do servidor Felippi Tuan da Silva Figueiredo.

N.º 1152 - Designar a servidora **MAYARA RODRIGUES DE MELO BONFIM**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Gabinete, no dia 22/11/2024 e no período de 25/11 a 4/12/2024, em virtude de férias do servidor Márcio Costa Moratelli.

N.º 1153 - Designar a servidora **MAYARA SUZANNE FREITAS CHAVES**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, no período de 25/11 a 4/12/2024, em virtude de férias do servidor Durval Farney Messa Bezerra.

N.º 1154 - Designar o servidor **ROMÁRIO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**, Oficial de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Primeiro Juizado Especial Cível/ Gabinete, no período de 3 a 17/12/2024, em virtude de férias do servidor Michel Wesley Lopes.

N.º 1155 - Convalidar a designação da servidora **SÔNIA MARA ZAMBONIN**, Função Técnica de Assessoramento, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela função de Subsecretário da Subsecretaria de Gestão da Força de Trabalho, no período de 12 a 14/11/2024, em virtude de afastamento da servidora Deise de Andrade Bueno.

N.º 1156 - Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **ANNA MACEDO SAMPAIO**, Assessora Jurídica, referente a 2023, anteriormente marcada para o período de 14 a 19/12/2024, para ser usufruída no período de 9 a 14/12/2024.

N.º 1157 - Conceder ao servidor **CLEOMAR DAVI WEBER**, Assessor Jurídico, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, no período de 2 a 19/12/2024.

N.º 1158 - Conceder ao servidor **DELCY NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR**, Chefe de Setor, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2023, no período de 12 a 19/12/2024.

N.º 1159 - Conceder ao servidor **GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, no período de 2 a 19/12/2024.

N.º 1160 - Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **LUCAS AMBROSIO RODRIGUES**, Assistente Técnico, referente a 2023, anteriormente marcada para o período de 21 a 29/11/2024, para ser usufruída no período de 25/11 a 3/12/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo ADMINISTRATIVO n. 0017607-66.2023.8.23.8000

Assunto: Verbas Indenizatórias - Maria Eliane Marques de Oliveira

[...]

8. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **TORNO SEM EFEITO** a Decisão SGP-GAB (2017849) e **AUTORIZO** o

lançamento dos valores decorrentes da exoneração de **Maria Eliane Marques de Oliveira**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2163256.

9. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por BRUNA STEPHANIE DE MENDONCA FRANCA, Secretário(a) , em 21/11/2024, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2173000 e o código CRC E4861502 .

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo ADMINISTRATIVO n. 0018557-41.2024.8.23.8000

Assunto: Verbas Indenizatórias.

[...]

10. Ante ao exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º da Lei Complementar Estadual n. 053/2001 c/c o 3º, inciso XIII, da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento, via consignação em pagamento em conta judicial, dos valores decorrentes da vacância do cargo ocupado pelo servidor falecido [...], calculados no evento 2136998.

11. Publique-se a parte dispositiva, com as cautelas de praxe.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por BRUNA STEPHANIE DE MENDONCA FRANCA, Secretário(a) , em 21/11/2024, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2148370 e o código CRC 80F430B3 .

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 536 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, no período de 4/11/2024 a 2/1/2025.

N.º 537 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **EUNICE MACHADO MOREIRA**, Técnica Judiciária - Oficiala de Justiça – em Extinção, no período de 19/11 a 18/12/2024.

N.º 538 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar Judiciário, no período de 16/11/2024 a 24/2/2025.

N.º 539 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LAYLLA TUYRA MEDEIROS MONTEIRO DE MONTEIRO**, Assessora Técnica II, no dia 14/11/2024.

N.º 540 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Técnica Judiciária/Subsecretária, no dia 19/11/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO
Secretária de Qualidade de Vida, em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 21/11/2024.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO SEI Nº: 0021391-17.2024.8.23.8000

OBJETO: Contratação da empresa Tria Eventos Esportivos LTDA, para realização de Palestra e Workshop, no formato presencial, a serem ministrados pelo palestrante Giovane Gávio.

CONTRATADA: Tria Eventos Esportivos LTDA - CNPJ n. 14.461.845/0001-99

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, alínea "f", §3º, da Lei n. 14.133/2021.

VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

DATA: 14 de novembro de 2024.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 21/11/2024

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:

PORTARIAS DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2024

N. 807 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0022743-10.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz Augusto Fernandes		Oficial de Justiça	5,5 (cinco e meia)
Reginaldo Rosendo		Motorista	
Destino:	Municípios de Caroebe, Rorainópolis, São João da Baliza e Zona rural do município de São Luiz/RR.		
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.		
Data:	25/10/2024; 29 a 31/10/2024; 04 a 08/11/2024; 13 e 14/11/2024.		

N. 808 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0022753-54.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Darwin de Pinho Lima		Analista Judiciário	6,5 (seis e meia)
Catarina Cruz Butel			
Augusto Santiago de Almeida Neto		Técnico Judiciário	
Raimunda Maroly Silva de Oliveira			
Renata Gandra de Almeida			
Jorge Anderson Schwinder			
Andrey Nascimento Rodrigues		Assessor Técnico	
Marinaldo Viana Costa		Cedido - Motorista	
Natalia Viana Costa de Menezes		Assessora de Gabinete	
Márcia Kelly Vasconcelos Holanda Pinheiro		Função Técnica	
Suzana Tavares		Colaborador	
Deonice Augustinho Brasil			
Márcia Pita da Silva			
Jucineide Ribeiro Figueira			
Caroline Marlene Griffith			
Maria Francisley Figueira Andrade			
Joana Maria Coelho Neves			
Alessandro Sousa Lima		Colaborador PM	
Diego da Silva Lindoso			
Rodrigo Aragão Mano			
Destino:	Comunidades Jacamin, Vila Vilhena; Manoá; Moskow e Vila São Francisco - município de Bonfim-RR.		
Motivo:	Prestar atendimento à população do município de Bonfim-RR - Comunidades Jacamin, Vila Vilhena; Manoá; Moskow e Vila São Francisco, em parceria com outras Instituições, no período de 24 a 30.11.2024.		
Data:	24 a 30/11/2024		

N. 809 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0022622-79.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Robervando Magalhães e Silva	Diretor de Gestão Extrajudicial	1,5 (uma e meia)
Allaylson dos Reis Pereira	Chefe de Setor de Fiscalização Extrajudicial	
Ellen Cristina Ribeiro Aragão	Chefe de Gabinete	
Lucille Pimentel Corrêa Monte	Assistente Técnico	
Luciana Honorato Galúcio Viana	Cedida - União	
Stephany Lauren Silva Araujo	Assistente Técnico	
Rosineide Dantas Fernandes Menezes		
André Nolêto de Matos	Assessor Jurídico	
Destino:	Comarcas de Mucajaí e Caracarái/RR.	
Motivo:	Cumprimento do Plano de Ação da Semana Nacional do Programa Solo Seguro - Amazônia Legal 2024, 2ª Edição da Semana de Regularização Fundiária SOLO SEGURO 2024.	
Data:	26 e 27/11/2024	

N. 810 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0022785-59.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Ícaro Gabriel Pimentel da Silva	Colaborador PM	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Caracarái/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	19/11/2024	

N. 811 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0022659-09.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Jose Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	6,5 (seis e meia)
Destino:	Zona rural da comarca de Alto Alegre e Boa Vista/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	29 e 30/10/2024; 03 e 04/11/2024; 06 e 07/11/2024; 12 a 14/11/2024	

Boa Vista, 21 de Novembro de 2024.

TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA

Secretária de Orçamento e Finanças

1º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0

Expediente de 21/11/2024

CONFLITOS FUNDIÁRIOS COLETIVOS - CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO**
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito, Dr. **THIAGO RUSSI RODRIGUES** 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Conflitos Fundiários Coletivos Cível - Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 0801482-77.2019.8.23.0030 – Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: ERCY SILVEIRA MACHADO OLIVEIRA

Requerido: ANA MARIA DOS SANTOS, ANA PAULA SOCORRO DE FREITAS SILVA, ANDERSON FRANCA DOS SANTOS, ANIBAL PEREIRA DOS SANTOS, BERNADETE FRANCA DA SILVA, BRANGELIS ALEXANDRA VILARROEL, DANIEL PEREIRA FIDALGO, DAVID ANTONIO FEBRES TAMOY, EDNA PEREIRA FILHA, FRANCISCO BENTO DA COSTA, FRANCISCO MENDES DE CARVALHO, GEDONIAS ALVES DA SILVA, GILSON SOUZA, GILVAN ARAÚJO DA SILVA, HELLANE MARCOS DO NASCIMENTO BRAGA, INGRID LIMA DE OLIVEIRA, IVANIR DE MORAES ROMANO, JOSE CARLOS BARBOSA, JOSE DE JESUS DA CONCEICAO, JOSE FRANCISCO IOROSO ALOCAR, JOSE NENA TEIXEIRA DA SILVA, JOSE RIBAMAR, LIDUINA SOUSA PEREIRA, LINDOMAR SOARES BURITIS, LUCIANO SOUSA SANTOS, LUZETE FRANCISCA DOS SANTOS, Maria da Conceição, MARIA DO AMPARO PEREIRA DE OLIVEIRA, MARIA EUNICE FERREIRA DOS SANTOS, MARIA MESTREIDE DA SILVA LINO, MAURICIO FRANCA DA SILVA, NILDOMAR SOARES BURITI, PAULO DA SILVA LINO, RAIMUNDO ALVES DE SOUZA JUNIOR, RAIMUNDO SOUZA DE SOUZA, ROBERTA LINO COSTA, SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA, TALVANIS DOS SANTOS NASCIMENTO, VALDEMAR BARBOSA, VANDERICO SILVA DE FREITAS e WADITON SANTOS DA CUNHA.

Estando as partes adiante qualificadas, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO DOS REQUERIDOS: GILSON SOUZA, LINDOMAR SILVA DE SOUZA, BRANGELIS ALEXANDRA VILARROEL, VALDEMAR BARBOSA, JOSÉ RIBAMAR, RAIMUNDO SOUZA DE SOUZA, LINDOMAR SOARES BURITIS, GILVAN ARAÚJO DA SILVA, bem como **dos demais invasores não identificados**, em consonância com o artigo 554, §1º, do Código de Processo Civil, para tomar(em) conhecimento da presente ação de Reintegração de posse, ajuizada pelo(s) requerente(s) **a fim de declarar domínio sobre o seguinte Imóvel: Fazenda Tocantins I (Título de Propriedade em anexo), situada à margem esquerda da BR-174, Km 11, sentido Mucajaí - Caracarái, zona rural do Município de Mucajaí, Estado de Roraima**, bem como, **para apresentar(em) Contestação no prazo de 15(quinze) dias**, contados após 20 (vinte) dias da publicação deste, sob pena de não havendo manifestação dos citados acima, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e III do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 21/11/2024. Eu, Tácila Milena Ferreira - Diretor(a) de Secretaria, o digita e assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Conflitos Fundiários Coletivos Cível, localizado no(a) Av. Cap. Ene Garcez, 1696 - Ed Luiz Rosalvo Indrusiak Fin - 2º Andar, Sala 239 - São Francisco - Boa Vista/RR - CEP: 69.305-135 - Fone: (95)3198-4193.

MILENA FERREIRA

Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) **Dr.GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA**, 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Conflitos Fundiários Coletivos Cível - Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 0801313-90.2019.8.23.0030 – Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: ESPÓLIO DE DILTON JOSE DOS SANTOS representado(a) por DALVA MARIA MACHADO

Requerente: ALDENEZ LOUREIRO PONTES FILHO, ANDRE OLIVEIRA PEREIRA, ARLINDO MACÊDO DA SILVA, CLEIVISON DE SOUZA GUIMARA, CLÁUDIR ANTÔNIO STORK, DENILCE BEZERRA DA SILVA, EDIVALDO JOSE DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO OLIVEIRA, JUNINHO LOPES, LINDINALVA SOARES DE SOUZA, RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS, RIVALDO DE JESUS SILVA e Vera Lúcia da Cruz Soares.

Estando as partes adiante qualificadas, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO dos demais invasores não identificados, em consonância com o artigo 554, §1º, do Código de Processo Civil, para tomar(em) conhecimento da presente ação de Reintegração de posse, ajuizada pelo(s) requerente(s) a fim de declarar domínio sobre o seguinte Imóvel: **Fazenda Gabriel, localizado no Apiaú, Vicinal 02, no Município de Mucajaí/RR, com 803,3158 hectares, adquirido mediante recibo de compra e venda, firmado em 25/04/1988, e comprovado mediante Ofício nº 037/96 ITERAIMA/GAB/OFÍCIO e Autorização de Ocupação nº 087, data de 08/03/1996, bem como, para apresentar(em) Contestação no prazo de 15(quinze) dias**, contados após 20 (vinte) dias da publicação deste, sob pena de não havendo manifestação dos citados acima, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 21/11/2024. Eu, Tácila Milena Ferreira - Diretor(a) de Secretaria, o digita e assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Conflitos Fundiários Coletivos Cível, localizado no(a) Av. Cap. Ene Garcez, 1696 - Ed Luiz Rosalvo Indrusiak Fin - 2º Andar, Sala 239 - São Francisco - Boa Vista/RR - CEP: 69.305-135 - Fone: (95)3198-4193.

MILENA FERREIRA
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito, Dr. **THIAGO RUSSI RODRIGUES** 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Conflitos Fundiários Coletivos Cível - Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 0800284-07.2022.8.23.0060 – Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: ANTONIO DA SILVA SANTOS, ISRAEL ALENCAR DA SILVA e JOSÉ AGNONE DA SILVA COSTA.

Requerido: ADELMO PEREIRA ROSA, ADRIANO DA COSTA ALMEIDA, AGUSTAVO COSTA ALMEIDA, AMARILDO FIRMINO LUCAS, ANTONIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, ANTONIO MARCOS SANTANA DO NASCIMENTO, Associação dos Produtores Rurais da Vicinal 26 e Projetos Fundiários Monte Alto, CICERO LIVINO DE OLIVEIRA, CLESIO FRANCO DA COSTA, DAVI UDU ARAUJO, EDSON FLORENTINO DOS SANTOS, ELTON DA SILVA BARROS, ELTON SILVA PEREIRA, ELVIMAR OLIVEIRA PIRES, EVERTON ADÃO DA SILVA SILVEIRA, FERNANDO DA COSTA ALMEIDA, FLAVIO PEDRO DA SILVA, FRANCCIL REIS DA CRUZ, FRANCINEI DE JESUS SILVA, FRANCISCO COSTA DE SOUZA, GENEILSON RODRIGUE GUILHERMI, GISLAINE LOPES DE ALMEIDA, HERCULES LOPES LEOBERT, IVANILDO MATEUS TONIOLO BRANDT, JHANDSON SILVA MOURA, JOÃO BATISTA SOUZA NASCIMENTO, JOSAFÁ FERREIRA LEITE, JOSILENE DA SILVA CONCEIÇÃO, JOSIMAR DA SILVA CONCEIÇÃO, LÚCELIA DE JESUS DA SILVA, MAILANE SILVA NASCIMENTO, MÁRCIO DIAS BEZERRA, MARIA DAS GRAÇAS COSTA DE SOUZA, PAULO HENRIQUE ALMEIDA SILVA, PAULO VITOR DOS SANTOS FARIAS, RAFAEL CASTRO DE ALMEIDA, RAFAEL DE ALMEIDA SOUSA, TAVILUS TALITON BENIGNO DE MELO BEZERRA, VERA LUCIA ALMEIDA DE SOUSA, WEDERSON DE SOUZA ALVES, WERICK OLIVEIRA SEVERO, WILDEAN DIAS BEZERRA e ZANA DREIA DA COSTA ALMEIDA.

Estando as partes adiante qualificadas, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO dos demais invasores não identificados, em consonância com o artigo 554, §1º, do Código de Processo Civil, para tomar(em) conhecimento da presente ação de Reintegração / Manutenção de Posse, ajuizada pelo(s) requerente(s) a fim de declarar domínio sobre o seguinte Imóvel: **“Fazenda Santa Rosa” e “Fazenda Céu Azul”, localizadas na Gleba Jauperí, no Município de São Luiz-RR, com área georreferenciada de 868,4616 ha (oitocentos e sessenta e oito hectares, quarenta e seis ares e dezesseis centiares), com início da posse desde 04/06/2003, inscrita no Sistema Nacional de Cadastro Rural-SNCR, sob o código nº 950.130.544.809-7, bem como, para apresentar(em) Contestação no prazo de 15(quinze) dias**, contados após 20 (vinte) dias da publicação deste, sob pena de não havendo manifestação dos citados acima, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 21/11/2024. Eu, Tácila Milena Ferreira - Diretor(a) de Secretaria, o digita e assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Conflitos Fundiários Coletivos Cível, localizado no(a) Av. Cap. Ene Garcez, 1696 - Ed Luiz Rosalvo Indrusiak Fin - 2º Andar, Sala 239 - São Francisco - Boa Vista/RR - CEP: 69.305-135 - Fone: (95)3198-4193.

MILENA FERREIRA

Diretora de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito, Dr. **THIAGO RUSSI RODRIGUES** 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Conflitos Fundiários Coletivos Cível - Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 0800120-06.2020.8.23.0030 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas

Requerente: ANTONIO BESERRA DE ARAUJO, LUCIVANE BEZERRA ARAUJO, MANOEL GEOVANE BEZERRA ARAUJO e MARGARIDA BIZERRA DE ARAUJO.

Requerido: ALISSIO GONÇALVES LIMA, ANDREIA SANTOS PAIXÃO, ANDRINEY SOUZA CALVO, APARECIDO TEIXEIRA DE ANDRADE, CLARICE MENEZES MANGABEIRA, Clodomir Menezes Mangabeira, ELIAS DE LIMA CALVO, IZAQUEU OLIVEIRA MENDES, JOAO TEIXEIRA DE ANDRADE, JOSE WALMIR PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, JULIETE SILVA DE ANDRADE, RENATO VIEIRA DA COSTA, VANDERLEY DOS SANTOS ALVES e YNGRED LETICIA VIRIATO DE ANDRADE.

Estando as partes adiante qualificadas, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO dos Ocupantes não identificados/individualizados, a fim de tomar(em) conhecimento da presente ação de Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas, ajuizada pelo(s) requerente(s), bem como para que apresentem impugnação na forma do art. 520, §1º, CPC, oportunidade em que também devem informar o interesse em conciliação/mediação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 20 (vinte) dias da publicação deste. Não havendo manifestação dos intimados acima, será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 21/11/2024. Eu, Tácila Milena Ferreira - Diretor(a) de Secretaria, o digita e assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Conflitos Fundiários Coletivos Cível, localizado no(a) Av. Cap. Ene Garcez, 1696 - Ed Luiz Rosalvo Indrusiak Fin - 2º Andar, Sala 239 - São Francisco - Boa Vista/RR - CEP: 69.305-135 - Fone: (95)3198-4193.

MILENA FERREIRA
Diretora de Secretaria

4º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0

Expediente de 21/11/2024

INSS - ACIDENTE DE TRABALHO**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Marcelo Batistela Moreira**, 4º Núcleo de Justiça 4.0 - INSS - Acidente de Trabalho - Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0845788-55.2023.8.23.0010**Autor: TIAGO MAGALHÃES HORÁCIO****Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Estando a parte adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do autor **TIAGO MAGALHÃES HORÁCIO**, CPF nº **XXX.316.XXX-00**, sexo: masculino, RG: **XXX.590 SSP/RR**, nascido no dia **09/10/1983**, nacionalidade: **Brasileiro**, para dar andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento sem julgamento do mérito nos termos do artigo 485, § 1º do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 21/11/2024. Eu, GABRIELA MEDEIROS DE VASCONCELOS, que o digitei e, TACILA MILENA FERREIRA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 4º Núcleo de Justiça 4.0 - INSS - Acidente de Trabalho, localizado no(a) Av. Cap. Ene Garcez, 1696 - Ed Luiz Rosalvo Indrusiak Fin - 2º Andar, Sala 239 - São Francisco - Boa Vista/RR - CEP: 69.305-135 - Fone: (95)3198-4193.

MILENA FERREIRA

Diretor(a) de Secretaria

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 21/11/2024

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM JUIZ **DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS** – SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou,

CITAÇÃO DE: **ASDRUBAL JOSE COA VILLAHERMOSA**, estrangeiro, solteiro, autônomo, portador do RMN F201358-3 e CPF 77.081.762-24, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no **prazo de 03 dias**, nos autos do processo nº **0816800-58.2022.8.23.0010** – Ação de Execução de Alimentos, proposta por I.J.C.A. contra A.J.C.V., efetuar o pagamento do débito alimentar, referente ao mês de **FEV/24**, no valor total de **R\$ 701,37 (setecentos e um reais e trinta e sete centavos)** ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PRISÃO nos termos do Art. 528 do NCPC. OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ.

OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. Obs.: O Pagamento deverá ser efetivado por meio de depósito bancário

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária), o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 21/11/2024

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de **WERITON ARRUDA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF: 705.782.912-40, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0813908-11.2024.8.23.0010 – AÇÃO DE ALIMENTOS**, em que são partes I. V. DA S. A. representada por V. da S. M. (requerente) e de **WERITON ARRUDA DA SILVA** (requerido), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e III do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo:0815138-88.2024.8.23.0010 – Ação de Divórcio

Requerente: MARIANA ANTUNES MOREIRA

Requerido: ALESSANDRO PEREIRA ANTUNES

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ALESSANDRO PEREIRA ANTUNES, brasileiro, casado, portador do CPF: 336.019.678-39, em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte acima para tomar conhecimento do Processo nº **0815138-88.2024.8.23.0010 – Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que decretou o divórcio entre a ALESSANDRO PEREIRA ANTUNES e MARIANA ANTUNES MOREIRA, para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Decisão: ... “Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR O DIVÓRCIO, entre a srª MARIANA ANTUNES MOREIRA, em desfavor do srº ALESSANDRO ANTUNES MOREIRA, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. A Requerente, voltará a usar o seu nome de solteira: MARIANA BERCHOR MOREIRA. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. A PRESENTE SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO AO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS COMPETENTE. Justiça Gratuita. Sem custas e honorários. CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, decorrido o prazo de intimação para recurso e não havendo, archive-se. Boa Vista – RR, 23/04/2024. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ - PROJUDI) “

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro69.301-380 – Boa Vista – Roraima /
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

INTIMAÇÃO DE: JOSELIO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do CPF nº. 623.961.612-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0824865-47.2019.8.23.0010-Cumprimento de Sentença**, em que são partes D. O. dos S. e Outro representados por G. de O. L. S. (exequentes) e JOSELIO DOS SANTOS SILVA (executado), INTIMAÇÃO do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ 1.567,32 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), referente às prestações dos meses de maio, junho e julho de 2024, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta da representante da menor ou mediante recibo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO**, nos termos do artigo 528, § 3º do CPC. **INTIME-SE**, ainda, para efetuar o pagamento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, no valor de R\$ 1.567,32 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), referente aos meses de fevereiro, março e abril de 2024, sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, de acordo com o artigo 523, § 1º do CPC, e penhorados bens que bastem ao pagamento do débito.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

INTIMAÇÃO DE: ROGÉRIO VIEIRA GOMES, brasileiro, autônomo, portador do CPF nº. 015.048.612-05, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0800208-36.2022.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença/Alimentos**, em que são partes P. H. S. V. representado por A. S. V. dos S. (exequente) e ROGÉRIO VIEIRA GOMES (executado), INTIMAÇÃO do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ 1.266,74 (um mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos), referente às prestações dos meses de maio a agosto de 2024, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta da representante da menor ou mediante recibo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO**, nos termos do artigo 528, § 3º do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MM^a. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO ALMEIDA, brasileiro, segurança privado, portador do CPF nº. 490.640.532-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0830413-19.2020.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença**, em que são partes E. V. S. A. representado por J. M. da S. A. (exequente) e JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO ALMEIDA (executado), **INTIMAÇÃO** do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ 781,96 (setecentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), referente aos meses de junho a agosto de 2024, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta da representante da menor ou mediante recibo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO**, nos termos do artigo 528, § 3º do CPC. **INTIME-SE**, ainda, para efetuar o pagamento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, no valor de R\$ 901,17 (novecentos e um reais e dezessete centavos), referente aos meses de março de 2023 a maio de 2024, sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, de acordo com o artigo 523, § 1º do CPC, e penhorados bens que bastem ao pagamento do débito.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0816613-79.2024.8.23.0010 Ação: Interdição

Requerente: IVANILDO DUARTE OLIVEIRA

Requerida: CREUZA DUARTE OLIVEIRA

Defensora Pública: OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de CREUZA DUARTE OLIVEIRA, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente IVANILDO DUARTE OLIVEIRA. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento da interditanda. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI). E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0807333-84.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: Francisca Vieira Lira

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

Requerida: Geralda Maria Do Nascimento

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR GERALDA MARIA DO NASCIMENTO. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador DANIEL LIRA DOURADO, CPF: 754.405.712-72. O curador nomeado deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interditada, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. DETERMINO a modificação do polo ativo excluindo a Sra Francisca Vieira Lira e fazendo constar o sr. Daniel Lira Dourado, CPF: 754.405.712-72. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 17/04/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE POSSÍVEIS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0837841-13.2024.8.23.0010 – Alteração Consensual de Regime de Bens no Casamento

Requerentes: SIRLEANE DOS SANTOS RODRIGUES e SANDRO AUGUSTO COELHO

Advogado: IVAN HUGO MARCONDES COSTA OAB/RR nº 463-B

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: POSSÍVEIS INTERESSADOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de possíveis interessados para conhecimento da ação em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data ocorrerá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem impugnação, na forma do art. 259, III do CPC c/c art. 734, §1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de e dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Pública, o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo

Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0826633-32.2024.8.23.0010 - Ação: Curatela C/C Pedido De Tutela De Urgência
Requerente: Luciana Pereira Silva De Aguiar
Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR
Requerido: Josemar Tomaz De Aquino

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOSEMAR TOMAZ DE AQUINO. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora LUCIANA PEREIRA SILVA DE AGUIAR. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 25/07/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0845905-12.2024.8.23.0010- Ação: Curatela C/C Pedido De Tutela De Urgência
Requerente: Jeane De Souza Batista
Defensor Público: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR
Requerido: Wesley Dos Santos Franco

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR WESLEY DOS SANTOS FRANCO. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora JEANE DE SOUZA BATISTA. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 24/10/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0844535-95.2024.8.23.0010 - Ação: Curatela C/C Pedido De Tutela De Urgência

Requerente: Elsa Del Carmen Ruiz

Defensor Público: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR

Requerida: Milagros Josefina Rodriguez Ruiz

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR MILAGROS JOSEFINA RODRIGUEZ RUIZ. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ELSA DEL CARMEN RUIZ. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. De fato tem chamado atenção o grande número de Venezuelanos com necessidades especiais que cruza a fronteira, aparentemente para simplesmente aposentar com benefício previdenciário. Diante disso, DETERMINO que seja oficiado ao Ministério da Previdência, ao Ministério da Previdência Social, ao Ministério da Fazenda, em especial a Previdência Social para que possam verificar melhor a situação de estrangeiros que vêm com único objetivo de obter benefício previdenciário, uma vez que não há como o sistema suportar esta alta demanda. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 24/10/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0831822-88.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Ângela Melo Barbosa De Almeida
Defensora Pública Christianne Gonzalez Leite OAB 160D-RR
Requerido: Abilio Bernardo Barbosa

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ABILIO BERNARDO BARBOSA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ÂNGELA MELO BARBOSA DE ALMEIDA. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença. nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/08/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0827931-59.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Maria De Fatima Conceição Nascimento
Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR
Requerido: Valdimiro Rodrigues Do Nascimento

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR VALDIMIRO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARIA DE FATIMA CONCEIÇÃO NASCIMENTO. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 25/07/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0822478-83.2024.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: Antonia Sousa Oliveira
Requerido: Ana Paula Oliveira Da Silva
Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº 990.219.352-87. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ANTONIA SOUSA OLIVEIRA, CPF nº 574.194.852-91. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 19/06/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de novembro ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0820816-84.2024.8.23.0010 Ação: Interdição

Requerente: Angela Nicolas

Requerido: John Armand Manduca

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Cumpridas as formalidades legais, JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOHN ARMAND MANDUCA, CPF nº 108.407.022-72. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ANGELA NICOLAS, CPF nº 019.043.562-30. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 19/06/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0823252-16.2024.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: Edite Marluce Pedro
Requerido: Lourenço Pedro De Holanda
Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1. para o fim de INTERDITAR LOURENÇO PEDRO DE HOLANDA, CPF nº 535.605.232-49. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora EDITE MARLUCE PEDRO, CPF nº 241.810.562-87. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 19/06/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0827557-43.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: Ebelin Abache Forero

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

Requerido: Alejandro Alfonso Carrasco Abache

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ALEJANDO ALFONSO CARRASCO ABACHE E ADRIAN EUGENIO CARRASCO ABACHE. Declarando-os relativamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora EBELIN ABACHE FORERO. A curadora nomeada deverá assisti-los nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes aos interditos, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nomes destes, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se os termos de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. De fato tem chamado atenção o grande número de Venezuelanos com necessidades especiais que cruzam a fronteira, aparentemente para simplesmente aposentar com benefício previdenciário. Diante disso, DETERMINO que sejam oficiados, em especial, a Polícia Federal, o Ministério da Fazenda, Ministério da Previdência Social para que adotem providências para reconhecer a vinda de estrangeiros com o objetivo de tão somente receber os benefícios no Brasil. DETERMINO que a presente sentença seja inserida nos autos do processo nº 0827487-26.2024.8.23.0010, referente à ação de interdição de Adrian Eugenio Carrasco Abache. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 25/07/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0818026-30.2024.8.23.0010 Ação: Interdição

Requerente: Raíssa Galdino Lôbo

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

Requerido: Daniel Galdino Lobo De Almeida

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR DANIEL GALDINO LOBO DE ALMEIDA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora RAÍSSA GALDINO LÔBO. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 16/05/2024E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0811197-33.2024.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: Amanda Santos Da Costa
Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR
Requerido: Eduardo De Lima Cerqueira Júnior

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR EDUARDO DE LIMA CERQUEIRA JÚNIOR. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora AMANDA SANTOS DA COSTA. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 17/04/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de **VALDEMIR DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, portador do CPF: 000.213.583-38, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0833825-16.2024.8.23.0010 – AÇÃO DE ALIMENTOS**, em que são partes K. V. O. DE S. representada por M. A. P. DE S. (requerente) e de **VALDEMIR DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA** (requerido), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

**SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

**Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria**

2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 21/11/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) MARCELO BATISTELA MOREIRA, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0809196-51.2019.8.23.0010 – (Ação Civil de Improbidade Administrativa)

Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS, SUELEN YAMILE MOTA CRUZ

INTIMAÇÃO da parte(s) ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS (RG: 135227 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.164.432-72), para apresentar alegações finais por memoriais no prazo legal de 15 (quinze) dias.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 21 de novembro de 2024. Eu, Anderson Carlos da Costa Santos, Técnico Judiciário, que o digitei e Wemerson Medeiros, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

WEMERSON MEDEIROS

Diretor(a) de Secretaria

VARAS CRIMINAIS UNIFICADAS

Expediente do dia 21/11/2024

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0809076-32.2024.8.23.0010**

Réu: **JOSE LUCAS DA SILVA SOUSA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JOSE LUCAS DA SILVA SOUSA**, nascido no dia **30/11/1999**, em **CARACARAÍ/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **JOELHA MARIA DA SILVA** e de **JOSE FABIO DE SOUSA**, **RG: 4339070 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 171: Estelionato, CAPUT, Reclusão: 1 a 5 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/11/2024. Eu, **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0803155-63.2022.8.23.0010**

Réu: **I. M. COMERCIO LTDA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **I. M. COMERCIO LTDA**, CNPJ: **14.733.528/0001-84**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Lei 9605/98, ART 68 - Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de..., CAPUT, Detenção: 1 a 3 anos E Multa, Art. 68, parágrafo único, da Lei nº 9.605/1998 Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em **19/11/2024. Eu, Thiago José Silva Aguiar**, que o digitei e, **Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0838440-20.2022.8.23.0010**

Réu: **DOUGLAS HUMBERTO PEREZ GUZMAN**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **DOUGLAS HUMBERTO PEREZ GUZMAN**, nascido no dia **31/08/1998**, em , **sexo: masculino, filho de RAMONA DEL VALLE GUZMAN e de , ,** para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 155, §4º, IV, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 21/11/2024. Eu, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, que o digitei e assino de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0836822-69.2024.8.23.0010**

Réu: **JESUS GRABIEL MARTINEZ YNAGAS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JESUS GRABIEL MARTINEZ YNAGAS**, nascido no dia **31/07/2003**, em , nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **VILMA JOSEFINA YNAGAS JIMENEZ** e de , , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Lei 9605/98, ART 32 - Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar an..., § 1º, Detenção: 3 meses a 1 ano E Multa, § 1º-A, cumulado com art. 15, inciso II, letra ?i?, ambos da Lei dos Crimes Ambientais (Lei n. 9.605/98). Detenção** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 21/11/2024. Eu, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, que o digitei e o assino de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0810257-39.2022.8.23.0010**

Réu: **AUGUSTO WALLACE MOTA SENA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **AUGUSTO WALLACE MOTA SENA**, nascido no dia **04/02/1988**, em **MANAUS/AM**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MARIA AZULAI MOTA** e de **JOSE AUGUSTO FERREIRA SENA**, estado civil: **Outros**, **RG: 3791327 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, §1º, Reclusão: 1 ano e 4 meses a 5 anos e 4 meses E Multa Reclusão CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, Inc. I II IV Reclusão CP, ART 157: Roubo, §2º A pena aumenta-se de um terço até metade., Reclusão: 6 a 15 anos E Multa, Inc. II VII Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 21/11/2024. Eu, Apolo de Araújo Macêdo, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0810257-39.2022.8.23.0010**

Réu: **PAULO IGOR MAGALHAES TOMAZ**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **PAULO IGOR MAGALHAES TOMAZ**, nascido no dia **11/11/1995**, em **BOA VISTA/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MONICA MAGALHAES** e de **PAULO TOMAZ FILHO**, RG: **4412915 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 21/11/2024. Eu, Apolo de Araújo Macêdo, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0830407-07.2023.8.23.0010**Réu: **FABIO ALVES DE MOURA TUBINO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **FABIO ALVES DE MOURA TUBINO**, nascido no dia **17/05/1980**, em **SAO PAULO/SP**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MARIA DAS GRACAS ALVES TUBINO** e de **NELSON DE MOURA TUBINO**, RG: **3291332 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 147: Ameaça, CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses, art. 147, caput, e art. 163, parágrafo único, inciso I, todos do Código Penal. Detenção CP, ART 163: Dano - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:, detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência., Detenção: 6 meses a 3 anos E Multa, art. 147, caput, e art. 163, parágrafo único, inciso I, todos do Código Penal. Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 21/11/2024. Eu, Apolo de Araújo Macêdo, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 21/11/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

ROBERTO CORDEIRO MARTINS, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Manaus/AM, nascido aos 03/07/1993, RG nº 3588670 SSP/RR e CPF nº 018.987.742-18, filho de Paulo Marcelo Martins do Nascimento e Célia de Aguiar Cordeiro, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000038-12.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **ROBERTO CORDEIRO MARTINS, referente à Ação Penal nº 0808377-80.2020.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do Art. 129, § 9º, e 146 do CP. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 01/11/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte um dias do mês de novembro de 2024. Eu, Claudete Gomes da Silva, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

AMARILSON DA SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, promotor de vendas, natural de Bonfim/RR, nascido aos 03/03/1996, RG nº 3914151 SSP/RR e CPF nº 552.209.402-87, filho de Maria da Silva Pereira, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000782-07.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **AMARILSON DA SILVA PEREIRA**, referente à **Ação Penal nº 0822032-51.2022.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigos 306, 309 e 330, do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 13/11/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e um dias do mês de novembro de 2024. Eu, Claudete Gomes da Silva, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

TURMA RECURSAL**PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 21/11/2024

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos dos artigos 64, 74, 87, I e II, da Resolução nº 11, de 13/04/2021, publicada no DJe nº 6896, de 14/04/2021, que na 43ª Sessão Ordinária Virtual da Turma Recursal, a se realizar no período de 02 a 06 de dezembro de 2024, serão julgados os recursos a seguir:

01–Recurso Inominado nº 0827316-69.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)

Recorrida: Noraney Lopes de Sousa

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

02–Recurso Inominado nº 0807251-53.2024.8.23.0010

Recorrente: Itau Unibanco S.A.

Procuradoras: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB 29442N-BA) e Outra

Recorrido: Tamandaré Ferreira de Matos

Advogados: Ricardo Nunes Lopes (OAB 13034N-AM) e Outro

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

03–Recurso Inominado nº 0813221-34.2024.8.23.0010

Recorrente: Aldo de Araújo Lopes

Advogada: Paula Cristiane Araldi (OAB 289A-RR)

Recorrido: Banco Pan S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB 619A-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

04–Recurso Inominado nº 0829571-97.2024.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.

Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)

Recorridas: Ana Maria Magalhães de Mendonça e Outra

Advogado: José Vitor Guerra Almeida (OAB 2410N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

05–Recurso Inominado nº 0819286-79.2023.8.23.0010

Recorrente: Cristiano de Araújo Silva

Advogado: Edson Mendonça Ferreira (OAB 1686N-RR)

Recorrida: Carla Leise Barbosa

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Air Marin Júnior

IMPEDIMENTO SUGERIDO: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

06–Recurso Inominado nº 0808672-78.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255N-PE)
Recorrido: Allan Kellton Silva Lobo
Advogadas: Patrícia Aparecida Alves da Rocha (OAB 484N-RR) e Outra
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

07–Recurso Inominado nº 0800676-15.2024.8.23.0047

Recorrente: Município de Rorainópolis - RR
Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro
Recorrido: Edson Vieira de Assis
Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos (OAB 1018N-RR) e Outro
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

08–Recurso Inominado nº 0844807-26.2023.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.
Procuradora: Renata Rodrigues (OAB 414791N-SP)
Recorridos: Brenda Roberta Martinak da Silva e Outros
Advogado: Gabriel Freitas de Sousa (OAB 2616N-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

09– Recurso Inominado nº 0800557-15.2024.8.23.0060

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 110501N-RJ)
Recorrido: Raimundo Ferreira Rocha
Advogado: Sinésio Alves Pinto (OAB 18755N-AM)
Sentença: Rafaella Holanda Silveira
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

10– Recurso Inominado nº 0836414-83.2021.8.23.0010

Recorrente: José Marques Freitas
Advogados: Luiz de Carvalho Martins (OAB 1727N-RR) e Outra
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Sandro Bueno dos Santos (OAB 325P-RR)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

SUSPEIÇÃO DECLARADA: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO E ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

11– Recurso Inominado nº 0810902-93.2024.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)
Recorrida: Luzenir Santos de Oliveira
Advogado: Davi Souza Bastos (OAB 6973N-RO)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

12– Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0804945-14.2024.8.23.0010

Embargante: 123 Viagens e Turismo Ltda
Advogado: Rodrigo Soares do Nascimento (OAB 129459N-MG)
Embargados: Felipe Kaliu Cezário D'Avila e Outro
Advogado: Felipe Kaliu Cezário D'Avila (OAB 1647N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

13– Recurso Inominado nº 0808515-08.2024.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.
Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)
Recorrida: Marina Pereira de Freitas
Advogada: Aressa Caioni (OAB 31812N-MT)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

14- Recurso Inominado nº 0801165-66.2024.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.
Procuradora: Renata Rodrigues (OAB 414791N-SP)
Recorrida: Aline Pereira de Almeida
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Air Marin Júnior
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

15- Recurso Inominado nº 0815488-76.2024.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)
Recorrido: Rodrigo Oliveira dos Santos
Advogado: Marcellino Victor Raquebaque Leão de Oliveira (OAB 8492N-RO)
Sentença: Air Marin Júnior
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

16- Recurso Inominado nº 0804356-22.2024.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.
Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)
Recorridos: Maria Socorro Pinho Forte e Outro
Advogado: Fábio da Silva Félix (OAB 2582N-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

17- Recurso Inominado nº 0810467-22.2024.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.
Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)
Recorrida: Olane Inácio de Matos Lima
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

18- Recurso Inominado nº 0807572-88.2024.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.
Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)
Recorrida: Angelita Suanã Sena Vogel
Advogada: Millena Bruna da Silva Lopes (OAB 1326N-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
SUSPEIÇÃO DECLARADA: EUCLYDES CALIL FILHO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

19- Recurso Inominado nº 0806009-59.2024.8.23.0010

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado: Fábio Rivelli (OAB 483A-RR)
Recorrida: Irma Kelly Pedroso Bibiano
Advogada: Millena Bruna da Silva Lopes (OAB 1326N-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

SUSPEIÇÃO DECLARADA: EUCLYDES CALIL FILHO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

20- Recurso Inominado nº 0811989-84.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255N-PE)
Recorrida: Mayara Vieira de Lima
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

21- Recurso Inominado nº 0820332-69.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)
Recorrida: Ednilce Pereira de Melo
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

22- Recurso Inominado nº 0821866-48.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Procuradores: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR) e Outros
Recorrida: Maria de Lourdes Almeida da Silva
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

23- Recurso Inominado nº 0831514-86.2023.8.23.0010

Recorrente: Izadora Cristina Gomes Silva
Advogada: Izadora Cristina Gomes Silva (OAB 2361N-RR)
Recorrido: 123 Viagens e Turismo Ltda
Advogado: Rodrigo Soares do Nascimento (OAB 129459N-MG)
Sentença: Air Marin Júnior
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

24- Recurso Inominado nº 0831059-24.2023.8.23.0010

Recorrente: Maxmilhas - MM Turismo & Viagens S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB 103082N-MG)
Recorrida: Íria Maionara Magalhães do Carmo
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

25- Recurso Inominado nº 0800149-63.2024.8.23.0047

Recorrente: Antônia Laura Silva de Paiva
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogado: Eustáquio Júlio Macedo Neto (OAB 1613N-RR)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

26- Recurso Inominado nº 0803046-78.2024.8.23.0010

Recorrente: Ebazar.Com.Br.Ltda
Advogado: Luiz Gustavo de Oliveira Ramos (OAB 128998N-SP)
Recorrido: James Marcos Garcia
Advogado: James Marcos Garcia (OAB 419A-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

27–Recurso Inominado nº 0831769-10.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Procuradores: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR) e Outros

Recorrido: João Carlos da Silva

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

28–Recurso Inominado nº 0801046-91.2024.8.23.0047

Recorrente: José Francisco Gama dos Santos

Advogados: Rafael Alves Paiva OAB (1466N-RR) e Outro

Recorrido: Município de Rorainópolis - RR

Advogado: Eustáquio Júlio Macedo Neto (OAB 1613N-RR)

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

29– Apelação Criminal nº 0800190-14.2024.8.23.0020

Apelante: Paulo da Silva Ramos

Defensora Pública: Maria das Graças Barbosa Soares (OAB 200D-RR)

Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima

Sentença: Noêmia Cardoso Leite de Sousa

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

30–Recurso Inominado nº 0800447-60.2021.8.23.0047

Recorrente: Karoline Chagas de Almeida

Advogado: José Hilton dos Santos Vasconcelos (OAB 1105N-RR)

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Bergson Girão Marques (OAB 359P-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

31–Recurso Inominado nº 0802901-22.2024.8.23.0010

Recorrente: Raimundo Cleoberto de Aguiar

Advogados: Mylla Christie de Almeida Fonseca (OAB 2370N-RR) e Outros

Recorrida: Laura Patrícia Sales Farias

Advogados: Danielle Carvalho Amaral (OAB 2525N-RR) e Outro

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

32–Recurso Inominado nº 0826014-73.2022.8.23.0010

Recorrente: Antônio Pereira dos Santos

Advogados: Wesley Frota Leal Costa (OAB 989N-RR) e Outros

1º Recorrido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Procuradores: Deusdedith Ferreira Araújo (OAB 550N-RR) e Outros

2º Recorrido: Município de Boa Vista - RR

Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

33–Recurso Inominado nº 0826361-38.2024.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista - RR

Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro

Recorrido: Cleane Medeiros Sampaio representado(a) por Vanio Brito de Lima

Defensora Pública: Inajá De Queiroz Maduro (OAB 221N-RR)

Sentença: Breno Jorge Portela Silva Coutinho
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

34–Recurso Inominado nº 0827433-60.2024.8.23.0010

Recorrente: Geap Autogestão em Saúde
Advogados: Racine Percy Bastos Custódio Pereira (OAB 37760N-DF) e Outro
Recorrida: Mariana de Moraes Scheller
Advogada: Mariana de Moraes Scheller e Silva (OAB 420B-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

35–Recurso Inominado nº 0825241-57.2024.8.23.0010

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado: Fernando Rosenthal (OAB 146730N-SP)
Recorrida: Lucianna Assaf Müller
Advogados: André Ferreira da Silva (OAB 2268N-RR) e Outra
Sentença: Air Marin Júnior
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

36–Recurso Inominado nº 0803733-55.2024.8.23.0010

Recorrente: Ademir dos Santos
Advogado: Firmo Lopes da Silva Júnior (OAB 2558N-RR)
Recorrido: José Carlos Moreira
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

37–Recurso Inominado nº 0836761-87.2019.8.23.0010

Recorrente: Gibton Pereira de Andrade
Advogados: Leonardo Rogério Leal de Souza (OAB 1991N-RR) e Outros
Recorrido: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - RR
Advogados: Bruno Ayres de Andrade Rocha (OAB 621N-RR) e Outras
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, EUCLYDES CALIL FILHO E PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

38–Recurso Inominado nº 0822786-22.2024.8.23.0010

Recorrente: Roraima Energia S.A.
Procuradores: Sarassele Chaves Ribeiro Freire (OAB 46609814P-RR) e Outros
Recorrido: Pedro Feitosa de Freitas
Advogado: Oderlan Nascimento de Souza (OAB 1845N-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

39–Recurso Inominado nº 0812656-80.2018.8.23.0010

Recorrente: Laerte Ramires
Advogado: Gioberto de Matos Júnior (OAB 787N-RR)
1º Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
Procurador: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho (OAB 424N-RR)
2º Recorrido: Irmãos Lopes Empreendimentos Ltda - Me ou Centro de Remoção e Depósito de Veículos Ltda
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

40–Recurso Inominado nº 0800222-35.2024.8.23.0047

Recorrente: Itamar Vieira Nunes
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogado: Eustáquio Júlio Macedo Neto (OAB 1613N-RR)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

41–Recurso Inominado nº 0800154-85.2024.8.23.0047

Recorrente: Antônio Weudson Gonçalves da Silva
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogado: Eustáquio Júlio Macedo Neto (OAB 1613N-RR)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

42–Recurso Inominado nº 0829509-91.2023.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)
Recorrida: Márcia Regina Bergmann
Advogada: Edilaine Deon e Silva (OAB 682N-RR)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

43–1462–Recurso Inominado nº 0834114-80.2023.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)
Recorrido: Humberto Constantino Seelig de Souza
Advogados: Levindo Oliveira Peyroteo Brunido (OAB 2339N-RR) e Outra
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

44–Recurso Inominado nº 0821840-50.2024.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Temair Carlos de Siqueira (OAB 658P-RR)
Recorrida: Esther Emília Silva de Aguiar
Advogado: Philippe Jorge Ribeiro Farizel (OAB 2248N-RR)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

45–Recurso Inominado nº 0832762-53.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)
Recorrida: Claudenice Soares da Silva
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

46–Recurso Inominado nº 0835432-64.2024.8.23.0010

Recorrente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Procuradores: Deusdedit Ferreira Araújo (OAB 550N-RR) e Outro
Recorrido: Higor de Barros Oliveira
Advogados: Marco Antônio Bartholomew de Oliveira Hadad (OAB 988N-RR) e Outra
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

47–Recurso Inominado nº 0809516-62.2023.8.23.0010

Recorrente: Denison da Silva de Araújo
Defensora Pública: Teresinha Lopes da Silva Azevedo (OAB 429D-RR)
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Edival Braga (OAB 487P-RR)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

48–Recurso Inominado nº 0812845-48.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Procuradores: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR) e Outros
Recorrido: Daniel Olinto dos Reis César Mine
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

49–1488–Recurso Inominado nº 0824017-84.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Procuradores: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR) e Outros
Recorrido: Ednaldo Catão Pereira
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

50–Recurso Inominado nº 0832758-16.2024.8.23.0010

Recorrente: Ebazar.Com.Br.Ltda
Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB 798A-RR)
Recorrido: Rafael Guimarães de Oliveira
Advogados: Cláudio Barbosa Bezerra (OAB 939N-RR) e Outro
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

51–Recurso Inominado nº 0828927-91.2023.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Edival Braga (OAB 487P-RR)
Recorrido: Francisco Campos Lima
Advogado: Levindo Oliveira Peyroteo Brunido (OAB 2339N-RR)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

52–Recurso Inominado nº 0800304-61.2023.8.23.0060

Recorrentes: Leda Xavier Sobrinho e Outro
Advogados: Camila Xavier Cavalcante (OAB 711A-RR) e Outros
Recorrida: Erica Merlo Correia (Tabeliã do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Jaci-Paraná)
Advogados: Rodrigo de Barcelos Taveira (OAB 10421N-RO) e Outra
Sentença: Marcelo Batistela Moreira
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

53–Recurso Inominado nº 0800106-29.2024.8.23.0047

Recorrente: Maria Ivete de Mendeiros
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogado: Eustáquio Júlio Macedo Neto (OAB 1613N-RR)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

54–Recurso Inominado nº 0834297-17.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Procuradores: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR) e Outros

Recorrido: Roseno de Souza Lima

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

55–Recurso Inominado nº 0819114-06.2024.8.23.0010

Recorrente: Eunice de Lima Ferreira

Advogado: Wilker Almeida do Amaral (OAB 14537N-AM)

Recorrido: Solimões Transportes de Passageiros e cargas Eirelli

Advogada: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa (OAB 287B-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

56–Recurso Inominado nº 0802664-85.2024.8.23.0010

Recorrente: Qualicorp Administradora de Benefícios S/A

Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)

Recorrido: Magno de Lima Rodrigues

Advogado: Fábio Lúcio Ruiz Lima (OAB 1434N-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

57–Recurso Inominado nº 0800750-91.2022.8.23.0030

Recorrente: Arturo Vicente Macuare Castro

Advogada: Rocilma Queiroz Lopes Rezek (OAB 2440N-RR)

Recorrida: Maria Helena Gomes de Oliveira

Advogado: André Bertol Martins (OAB 2040N-RR)

Sentença: Patrícia Oliveira dos Reis

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

58–Recurso Inominado nº 0820742-30.2024.8.23.0010

Recorrente: Suely Fernandes Lira

Advogado: Erick Renam Gomes de Omena (OAB 11341N-AM)

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB 350A-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

59–Recurso Inominado nº 0814028-54.2024.8.23.0010

Recorrente: Edílson Marques da Silva

Advogados: André Bertol Martins (OAB 2040N-RR) e Outro

Recorrido: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

Procurador: Lázaro José Gomes Júnior (OAB 691686871P-MS)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

60–Recurso Inominado nº 0800089-44.2024.8.23.0030

Recorrente: Município de Mucajaí - RR

Procuradores do Município: Bruno Lírio Moreira da Silva (OAB 1196N-RR) e Outro

Recorrido: Ronilson Ramos Moura

Advogada: Wanessa Zoretti Jacomini Cardoso (OAB 1800N-RR)

Sentença: Patrícia Oliveira dos Reis

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

61–Recurso Inominado nº 0828364-63.2024.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)
Recorrida: Aline Rodrigues Nogueira
Advogados: Heloísa Andrade Santos (OAB 13677N-RO) e Outro
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

62–Recurso Inominado nº 0823184-66.2024.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.
Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)
Recorrido: Luís Fernando dos Reis Guterres
Advogada: Aline de Menezes Gonçalves (OAB 58794N-PR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

63–Recurso Inominado nº 0831203-61.2024.8.23.0010

Recorrente: Mercado Pago.Com Representações Ltda
Advogado: Luiz Gustavo de oliveira Ramos (OAB 128998N-SP)
Recorrido: Sérgio Soares Cacique
Advogado: Carlos Cristiano de Souza Rebouças (OAB 1122N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

64–Recurso Inominado nº 0823202-87.2024.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.
Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)
Recorrida: Dalila Rute Schmitz
Advogado: Willow Salomão dos Santos Silva (OAB 22737N-MT)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

65–Recurso Inominado nº 0801220-03.2024.8.23.0047

Recorrente: Município de Rorainópolis - RR
Advogado: Eustáquio Júlio Macedo Neto (OAB 1613N-RR)
Recorrida: Janete Aparecida Medeiros do Nascimento
Advogados: Elizane de Brito Xavier (OAB 150513N-SP) e Outros
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

66–Recurso Inominado nº 0838253-75.2023.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista - RR
Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro
Recorrido: Bruno da Silva Souza
Advogado: Elton Rafael Mendonça Ferreira (OAB 2757N-RR)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

67–Recurso Inominado nº 0826743-31.2024.8.23.0010

1º Recorrente/ 2º Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)
1º Recorrida/ 2º Recorrente: Brisiane Kailla Carvalho Garreto
Advogado: Guilherme José Cordeiro dos Santos (OAB 2487N-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

68–Recurso Inominado nº 0838827-35.2022.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Bergson Girão Marques (OAB 359P-RR)

Recorrido: Clovis Rodrigues Marinho

Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa (OAB 854N-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

69–Recurso Inominado nº 0800114-06.2024.8.23.0047

Recorrente: Marilda de Lima

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)

Recorrido: Município de Rorainópolis - RR

Advogado: Eustáquio Júlio Macedo Neto (OAB 1613N-RR)

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

70–Recurso Inominado nº 0828399-23.2024.8.23.0010

Recorrente: Anderson Pereira Muniz

Advogado: Gustavo Pacheco de Paula (OAB 186427N-MG)

Recorrido: Vivo - Telefônica Brasil S.A.

Procuradora: Márcia Silva Monte (OAB 7851N-AM)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

71–Recurso Inominado nº 0811586-52.2023.8.23.0010

Recorrente: Paraíso Comércio de Cosméticos Ltda

Advogada: Ana Cristina Casanova Cavallo (OAB 125734N-SP)

Recorrido: Estado de Roraima

Procuradora do Estado: Daniella Torres Melo Bezerra (OAB 833624523P-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

72–Recurso Inominado nº 0800598-05.2024.8.23.0020

Recorrente: Juarez Francisco Lima

Advogados: Janderson Peixoto Mendes (OAB 1643N-RR) e Outro

Recorrido: Ananias Nerys da Silva

Advogados: Aldo Leandro de Araújo Carvalho (OAB 1982N-RR) e Outros

Sentença: Noêmia Cardoso Leite de Sousa

SUSPEIÇÃO DECLARADA: EUCLYDES CALIL FILHO

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

73–Recurso Inominado nº 0825830-49.2024.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Bergson Girão Marques (OAB 359P-RR)

Recorrido: Marcos Felipe Zanetti da Costa

Advogado: José Carlos Gomes de Lima (OAB 7383N-AM)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

74–Recurso Inominado nº 0825341-12.2024.8.23.0010

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A

Advogado: Fábio Rivelli (OAB 483A-RR)

Recorridos: Karla Cristina Rodrigues Gomes e Outro

Advogada: Rivania Saraiva de Abreu (OAB 2424N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 21 DE NOVEMBRO DE 2024
LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI
Diretora de Secretaria

TURMA RECURSAL

COMARCA DE PACARAIMA**Expediente de 13/11/2024****Autos n.º 0817134-29.2021.8.23.0010 - 3º EDITAL****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****O MM. Juiz Substituto da Vara de Família da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR,**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º: 0817134-29.2021.8.23.0010, tendo como requerente DARLENE DA SILVA e interditado ALEX LUIZ DA SILVA, tendo o MM. Juiz decretado a interdição deste, conforme final da sentença a seguir transcrita. “Assim, à vista do contido nos autos, bem como o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de ALEX LUIZ DA SILVA, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como a sua curadora DARLENE DA SILVA, que deverá assisti-los em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interdito (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local Após, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes renunciaram o prazo recursal. Trânsito em julgado nesta data. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Pacaraima/RR, data constante no sistema. Anita de Lima Oliveira Juíza Substituta (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI)”. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 13/11/2024. E para constar, eu, L.A.R (Técnico Judiciário) o digitei e Gleikson Faustino Bezerra(Diretor de Secretaria, em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou

Gleikson Faustino Bezerra
Diretor de Secretaria, em exercício

Expediente de 21/11/2024

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) Substituto Dr. **RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, respondendo pela Vara de Família de Pacaraima, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0800641-61.2024.8.23.0045

Réu: PRISCYLLA DA SILVA MARREIRO

Autor: ANDRÉ LUIZ SANTOS DE JESUS

Como se encontra a parte **PRISCYLLA DA SILVA MARREIRO**, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para **CITAR** o(a) requerido(a) para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 21/11/2024. Eu, Lucas Ambrosio Rodrigues, que o digitei e, Gleikson Faustino Bezerra(Diretor de Secretaria, em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa – Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Gleikson Faustino Bezerra
Diretor de Secretaria, em exercício

Expediente de 21/11/2024

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) Substituto Dr. **RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, respondendo pela Vara de Família de Pacaraima, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0801107-55.2024.8.23.0045

Réu: ROSELIO JOSE MORALEDA PAREDES e ROXELIS JOSEFINA HEREDIA MONRROY

Autor: ROSENDA DEL CARMEN PAREDES

Como se encontra a parte **ROSELIO JOSE MORALEDA PAREDES**, venezuelano, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para **CITAR** o(a) requerido(a) para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 21/11/2024. Eu, Lucas Ambrosio Rodrigues, que o digitei e, Gleikson Faustino Bezerra(Diretor de Secretaria, em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa – Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Gleikson Faustino Bezerra
Diretor de Secretaria, em exercício

Expediente de 21/11/2024

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) Substituto Dr. **RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, respondendo pela Vara de Família de Pacaraima, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0801107-55.2024.8.23.0045

Réu: ROSELIO JOSE MORALEDA PAREDES e ROXELIS JOSEFINA HEREDIA MONRROY

Autor: ROSENDA DEL CARMEN PAREDES

Como se encontra a parte **ROXELIS JOSEFINA HEREDIA MONRROY**, venezuelana, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para **CITAR** o(a) requerido(a) para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 21/11/2024. Eu, Lucas Ambrosio Rodrigues, que o digitei e, Gleikson Faustino Bezerra(Diretor de Secretaria, em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa – Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Gleikson Faustino Bezerra
Diretor de Secretaria, em exercício

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 21/11/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.**PROCESSO Nº 0800866-87.2017.8.23.0090****Requerente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.A.****Requerido: ROSA MARIA MICAEL**

A MM. Juíza Dra. **LILIANE CARDOSO**, Titular da Vara Cível Única da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) Requerido(a) adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital nos termos do artigo 513, § 2º, inciso IV, do CPC, com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) requerido(a) **ROSA MARIA MICAEL, portadora do CPF: xxx.x32.172-xx, data de nascimento 09/02/1981, Brasileira, natural de Bonfim/RR, agricultora, solteira, filha de Ana Micael**, para tomar conhecimento da **Decisão** proferida nos autos em epígrafe, **nos termos do Art. 523**, para que efetue o pagamento da dívida, acrescido de custas, se houver, cientificando-o de que, não havendo o pagamento voluntário no prazo de **15 (quinze) dias**, o débito será acrescido de multa de **10% (dez por cento)** e de honorários advocatícios de **10% (dez por cento)**. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Expediu-se o presente edital, com o prazo de **20 (vinte) dias**, a partir de sua publicação, para a parte Requerida no prazo de **15 (quinze) dias** (assistência de advogado particular) ou **30 (trinta) dias** (assistência da DPE), apresentar impugnação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 21/11/2024. Eu, Gregori Augusto Gomes – Servidor judiciário, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível Única da Comarca de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br

Jhonatan de Almeida Santil
Diretor de Secretaria

Expediente de 21/11/2024

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

PROCESSO Nº 0800310-41.2024.8.23.0090

Requerente: S. S. S. representado(a) por SUMARA SANTANA SILVA

Requerida: CLEUDSON DA SILVA

A MM. Juíza Dra. LILIANE CARDOSO, Titular da Vara da Família de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra, estando o requerido adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) requerido(a) **CLEUDSON DA SILVA, portador(a) da Identidade nº xxx392, Brasileiro, Solteiro, vendedor**, para tomar conhecimento da **DECISÃO** proferida nos autos em epígrafe, para que, no prazo de **3 dias** efetue o pagamento do débito alimentar apurado em liquidação no valor de **R\$ 1.162,40 (hum mil e cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos)** referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, **SOB PENA DE PRISÃO**, conforme §1º, §3º e §7º do art. 528 c/c art. 911, ambos do CPC.

Obs. Art. 528. No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo.

§ 1º Caso o executado, no prazo referido no caput, não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuar-lo, o juiz mandará protestar o pronunciamento judicial, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517.

§ 3º Se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz, além de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma do § 1º, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.

§ 7º O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 21/11/2024. Eu, Gregori Augusto Gomes – Servidor judiciário, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Família de Bonfim - Competência Cível, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br

JHONATAN DE ALMEIDA SANTIL
Diretor de Secretaria

Expediente de 21/11/2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

Processo nº: **0815230-37.2022.8.23.0010**

Requerente(s): **FÁTIMA SANTOS MATOS**

Requerido(s): **ALEXANDRE SANTOS MATOS**

A MM. Juíza Dra. LILIANE CARDOSO, Juíza de Direito da Vara Única da comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra, e que decretou a interdição do requerido **ALEXANDRE SANTOS MATOS**, conforme sentença a seguir transcrita.

DISPOSITIVO: "(...)Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, para decretar a interdição de ALEXANDRE SANTOS MATOS, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil. Com isso, nomeio-lhe curadora a Sra. FÁTIMA SANTOS MATOS. Ressalto que a curadora nomeada não poderá alienar ou onerar bens de qualquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito ou contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Eventuais rendimentos do incapaz deverão ser aplicados exclusivamente na sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções.(...)".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 21/11/2024. Eu, Gregori Augusto Gomes - Servidor Judiciário, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: COMARCA DE BONFIM - Vara da Família de Bonfim - Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0, Centro, Bonfim-RR, Fone: (95) 3198-4171 - e-mail: bfj@tjrr.jus.br

JHONATAN DE ALMEIDA SANTIL
Diretor de Secretaria

Expediente de 21/11/2024

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

Processo nº: **0800749-52.2024.8.23.0090**

Requerente(s): **ELIZETE VIEIRA SILVA,**

Requerido(s): **LUIZ VITOR VIERIA SILVA,**

A MM. Juíza Dra. LILIANE CARDOSO, Juíza de Direito da Vara Única da comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra, e que decretou a interdição do requerido **LUIZ VITOR VIERIA SILVA**, conforme sentença a seguir transcrita.

DISPOSITIVO: "(...) Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, de modo que decreto interdição de **LUIZ VITOR VIEIRA SILVA**, declarando-o relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inc. III, do Código Civil. Com efeito, **nomeio ELIZETE VIEIRA DA SILVA na condição de Curadora de LUIZ VITOR VIEIRA SILVA**. Ressalto que o curador nomeado não poderá alienar ou onerar bens de qualquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito ou contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Eventuais rendimentos do incapaz deverão ser aplicados exclusivamente na sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. (...)".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 21/11/2024. Eu, Gregori Augusto Gomes - Servidor Judiciário, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: COMARCA DE BONFIM - Vara da Família de Bonfim - Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0, Centro, Bonfim-RR, Fone: (95) 3198-4171 - e-mail: bfj@tjrr.jus.br

JHONATAN DE ALMEIDA SANTIL

Diretor de Secretaria

Expediente de 21/11/2024

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

PROCESSO Nº 0800231-62.2024.8.23.0090

Requerente: S. K. M. D. O. e S. O. M. representados(as) por MICHELI DA SILVA MARCELO

Requerida: SILVAL DE OLIVEIRA JUNIOR

A MM. Juíza Dra. LILIANE CARDOSO, Titular da Vara da Família de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra, estando o requerido adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) requerido(a) **SILVAL DE OLIVEIRA JUNIOR, portador do CPF nº xxx.x35.578-xx, RG nº xxx.948 SSP/RR, Solteiro, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de NELZIRA SILVA DE OLIVEIRA**, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a), conforme artigo 335 e 344 do CPC. Ficando cientificado dos termos da decisão que fixou os alimentos provisórios no valor equivalente a **20% (vinte por cento)** do salário mínimo, a ser pago mediante depósito na conta bancária da representante legal da criança, até o dia **10 (dez)** de cada mês. Expediu-se o presente edital, com o prazo de **20 (vinte)** dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida no prazo de **15 (quinze)** dias (assistência de advogado particular) ou **30 (trinta)** dias (assistência da DPE), apresentar contestação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 21/11/2024. Eu, Gregori Augusto Gomes – Servidor judiciário, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Família de Bonfim - Competência Cível, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br

JHONATAN DE ALMEIDA SANTIL
Diretor de Secretaria

Expediente de 21/11/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(1ª Publicação)
Com prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 0800889-23.2023.8.23.0090 – Ação Popular

Requerente: GIVANILDO MENDES VERAS.

Requerido: MUNICÍPIO DE BONFIM, ANTONIO DE SOUSA MOURA, MURIEL KIM EVANGELISTA BUENO, CIDRAQUE DIAS DA SILVA, JONER CHAGAS, NELYERTON DE OLIVEIRA ANDRADE, NONATO CAETANO DA SILVA

A MM. Juíza Dra. LILIANE CARDOSO, Titular da Vara da Fazenda de Bonfim, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos que o presente Edital tem como finalidade cumprir o disposto nos artigos 7º, inciso II, e 9º da Lei nº 4.717/65, tendo em vista a inércia da parte autora no prazo estipulado, conferindo legitimidade a qualquer cidadão ou ao representante do Ministério Público para dar prosseguimento à presente ação.

Fica, portanto, **qualquer cidadão interessado ou o Ministério Público**, desde já, intimado para, querendo, assumir a legitimidade ativa da causa, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da publicação do último edital.

Decorrido o prazo, sem manifestação, os autos seguirão para o que de direito.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 21/11/2024. Eu, Gregori Augusto Gomes – Servidor judiciário, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Fazenda da Comarca de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br

Jhonatan de Almeida Santil
Diretor de Secretaria

Expediente de 21/11/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

PROCESSO Nº 0829046-18.2024.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Requerido: ANDERSON DE SOUZA ALBUQUERQUE

A MM. Juíza Dra. **LILIANE CARDOSO**, Titular do Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o Requerido adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do requerido **ANDERSON DE SOUZA ALBUQUERQUE, portador do CPF:XXX.X49.552-XX, data de nascimento 22/03/1987, idade 37, nacionalidade Brasileira, natural de Normandia/RR, filho de Mirna Faustino de Souza, estado civil solteiro**, para tomar conhecimento da **Decisão** proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

"(...) POSTO ISSO, diante da manifestação da vítima na Mov. 56, REVOGO as medidas protetivas deferidas nestes autos, determinando o arquivamento da presente MPU (...)", ficando ciente do prazo de **15 (quinze)** dias (assistência de advogado particular) ou **30 (trinta)** dias (assistência da DPE), para interpor manifestação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 21/11/2024. Eu, Pedro Presley Jorge Inácio – Servidor judiciário, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br

Jhonatan de Almeida Santil

Diretor de Secretaria

Expediente de 21/11/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

PROCESSO Nº 0823655-82.2024.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Requerido: RONALDO RIBEIRO RAMOS

A MM. Juíza Dra. **LILIANE CARDOSO**, Titular do Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o Requerido adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do requerido **RONALDO RIBEIRO RAMOS, portador do CPF:XXX.X69.662-XX, data de nascimento 20/02/1982, idade 42, nacionalidade Brasileira, natural de Normandia/RR, filho de Luiza Ribeiro Trajano, estado civil solteiro**, para tomar conhecimento da **Sentença** proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

"(...) Pelo exposto, diante da falta de elementos que levem a modificação do entendimento inicial, com base nos artigos 487,I e 490, ambos do CPC, ACOLHO INTEGRALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS pela vítima/requerente e JULGO PROCEDENTE AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. (...)", ficando ciente do prazo de 15 (quinze) dias (assistência de advogado particular) ou 30 (trinta) dias (assistência da DPE), para interpor manifestação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 21/11/2024. Eu, Pedro Presley Jorge Inácio – Servidor judiciário, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br

Jhonatan de Almeida Santil

Diretor de Secretaria

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 21/11/2024

1) ALEXANDRE DE MOURA CAVALCANTE e PÂMELA DE ALMEIDA MONTEIRO OLIMPIO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/12/1996, de profissão Analista de Sistemas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Valdemar Bastos de Oliveira, Boa Vista-RR, filho de SIMÃO CAVALCANTE DE SOUZA e SIMONE MOURA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/07/1995, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Oswaldo Cavalcante, Boa Vista-RR, filha de AGNALDO MONTEIRO OLIMPIO e ROZER SORAIA NOBRE DE ALMEIDA.

2) LUIZ FERNANDO MESQUITA DA SILVA e JANAINA MONTEIRO DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/05/2002, de profissão Vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Sabá Cunha, Boa Vista-RR, filho de MÁRIO JAMIS MESQUITA DA SILVA e RAIMUNDA ROSA SANTANA DA SILVA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 21/04/2003, de profissão Operadora de Caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa dos Macuxis, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCA DE FÁTIMA MONTEIRO DA SILVA.

3) ELTON SPIES e SUELY MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS

ELE: nascido em Itapiranga-SC, em 05/09/1959, de profissão Motorista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Dom Pedro I, Boa Vista-RR, filho de BRUNO SPIES e RUFINA SPIES. ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 22/11/1961, de profissão do Lar, estado civil viúva, domiciliada e residente na Rua Dom Pedro I, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS e RITA NASCIMENTO DOS SANTOS.

4) GERALDO HANDERSON MALINOWSKI DA SILVA e JULIANA MONTEIRO LIMA

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 20/06/1990, de profissão Engenheiro Civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Changri-lá, Boa Vista-RR, filho de GERALDO MOREIRA DA SILVA e ROSANI MALINOWSKI. ELA: nascida em CAMPINA GRANDE -PB, em 30/09/1995, de profissão Farmaceutica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Changri-lá, Boa Vista-RR, filha de ALCIDES DE SOUSA LIMA e ROSSIMERE MONTEIRO COSTA DE SOUSA.

5) NEURIVAN BARBOSA AQUINO e SARA DAYANE DOS SANTOS PINHO

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 13/10/1976, de profissão Funcionário Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Francisco Inácio de Souza, Boa Vista-RR, filho de IRINEU ALVES AQUINO e MARIA NAZARÉ BARBOSA AQUINO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/06/1988, de profissão Técnica Agropecuária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Francisco Inácio de Souza, Boa Vista-RR, filha de GERSON DOS SANTOS PINHO e DALVA RAMOS DOS SANTOS.

6) JOÃO YTALO SANTOS OLIVEIRA e ROBERTA MATOS MORAES DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/12/2001, de profissão Auxiliar de Perfuratriz, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Zenaide Peixoto Mota, Boa Vista-RR, filho de ANTÔNIO ITAMAR DE OLIVEIRA e ROSEANE EVANGELISTA DOS SANTOS. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 08/07/2002, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Zenaide Peixoto Mota, Boa Vista-RR, filha de ROBERVALDO GOMES DA SILVA e GRACILENE MATOS MORAES.

7) GUILHERME TOMBINI TOMASSONI e NATHÁLYA KLYSS BARROS DA SILVA

ELE: nascido em Campo Erê-SC, em 02/09/1998, de profissão Engenheiro Agrônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Presidente Castelo Branco, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO TOMBINI TOMASSONI e ROSELENE EVA BANDIERA TOMASSONI. ELA: nascida em Mata Roma-MA, em 13/12/1995, de profissão Psicóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Presidente Castelo Branco, Boa Vista-RR, filha de ELIÉZER VERAS DA SILVA e DALVINA BARROS DA SILVA.

8) MARCOS ANTONIO HENDREK DA SILVA e KARIN MARIA CARMO MOTA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/02/1996, de profissão Marceneiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Hortências, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO GOMES DA SILVA e ANA ELIZABETH LEITE HENDERK. ELA: nascida em MUCAJAI-RR, em 06/11/1997, de profissão Dentista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, Boa Vista-RR, filha de MARCOS ANTÔNIO SILVA MOTA e CLEIDE SOCORRO SOUZA CARMO.

9) BRYAN PRINTES PINHO BEZERRA e HERRANA MARIA COSTA LOPES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/06/1999, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Frederico Francisco Fontelles, Boa Vista-RR, filho de ADÃO DE PINHO BEZERRA e ILZA PRINTES DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/09/1998, de profissão Psicóloga, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Frederico Francisco Fontelles, Boa Vista-RR, filha de ROBERTO DE SOUSA LOPES e ROSA MARIA FERREIRA COSTA.

10) RAIMUNDO NONATO COELHO DE SOUZA JÚNIOR e NATHACHA ANDREZA COSTA LEAL

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 07/12/1997, de profissão Professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Artur Vigílio, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO NONATO COELHO DE SOUZA e GRACINEIA DÁCIO DIAS. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 11/01/1998, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Artur Vigílio, Boa Vista-RR, filha de MARCIO LOPES LEAL e CELIA FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2024. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

ERRATA,

Consta que, por erro do sistema informatizado desta serventia que no expediente de 18/11/2024 listou para publicação do edital de proclamas dois casais quais sejam Wesley Rafael Nunes Vieira com Elenice Lima da Silva, e Marco Salvadori e Carina Leite Lima, estes não deveriam fazer parte da lista publicada no dia 19/11/2024, ANO XXVI - EDIÇÃO 7746, folha 52/55.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL Nº 459/2024**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 381 (antigo lote nº 315), da Quadra nº 294 (antiga quadra T), Rua do Cupuaçuzeiro, Conjunto Caçari II, Bairro Caçari, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, ITAU UNIBANCO S/A, CNPJ Nº 60.701.190/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 10177708907

PROTOCOLO:260804

DEVEDORA: LUCIANA VALÉRIA DE MENESES CUPELLO, CPF/MF nº 604.431.702-15.

MATRÍCULA: 8957

Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2024.

assinado digitalmente
NILTON CARLOS DE SOUZA E SILVA
Escrevente Autorizado
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

EDITAL Nº 470/2024

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 06, da Quadra nº 73, Loteamento Cidade Satélite II, Bairro Cidade Satélite, neste Município/nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 844440416598

PROTOCOLO:261084

DEVEDOR(A): ANGELO RENATO DA GAMA BARBOSA, CPF/MF nº 383.105.382-00 e DANUBIA MONTEIRO DE SOUSA GAMA, CPF/MF nº 672.534.312-00.

MATRÍCULA: 49142

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2024.

assinado digitalmente
NILTON CARLOS DE SOUZA E SILVA
Escrevente Autorizado
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 21/11/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

GUILHERME RANGEL NETO, de nacionalidade brasileira, Agricultor, divorciado, natural de Vitória/ES, domiciliado e residente na vicinal 01, km 04, lote 19, P.A Ladeirão, Vila Equador, Rorainópolis/RR, e

KAUANY GABRIELLY BERWANGER DOS SANTOS, de nacionalidade brasileira, agricultora, solteira, natural de Ouro Preto do Oeste/RO, domiciliada e residente na BR 174, km 10, Zona Rural, Rorainópolis/RR

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 21 de novembro de 2024. ROSILENE GOMES DE LIMA, Oficial Substituta, subscrevo e assino